

LEI Nº 1.060, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PEREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Pereiras/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura, necessário ao desenvolvimento dos programas específicos, mediante administração autônoma e gestão dos respectivos recursos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Cultura;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Seção II Da Constituição do Fundo Municipal de Cultura

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura será constituído por:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho cultural e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Cultura;

III - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas à cultura, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de ajustes destinados ao fomento de atividades relacionadas à cultura, celebrados pelo Município;

VII - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinada a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Cultura".

Art. 3º As receitas do Fundo Municipal de Cultura deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados à cultura, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e Conselho Municipal de Cultura.

Seção III

Da Destinação Dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão exclusivamente aplicados em:

I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico-culturais do município;

II - promover, patrocinar ou incentivar anualmente, festivais, concursos, exposições, cursos e eventos oficiais comemorativos;

III - custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte, da cultura e dos

valores humanos;

IV - fornecer meios, quando necessários, possíveis e no interesse da Administração Pública Municipal para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito estadual, nacional e internacional;

V - custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados à exposição no Município.

VI - editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural;

VII - patrocinar pesquisas sobre a história do município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;

VIII - produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do Município;

IX - recuperação e aquisição de materiais que resgatem a memória do Município;

X - custear os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos artísticos e culturais, ligados à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Cultura não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e nem do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta LEI, os recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 6º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Cultura observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará, através de DECRETO, a presente LEI, caso

necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta LEI.

Art. 8º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2018, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, até o limite de 10% (dez por cento) do estabelecido no orçamento anual.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta LEI, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo previstas na LEI de Diretrizes Orçamentárias e LEI Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a LEI nº 638, de 22 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

MIGUEL TOMAZELA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)